



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº 36/2020

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 26 de agosto de 2020:

Transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Saúde.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não aceitar a transferência de competências no domínio da Saúde em 2021, uma vez que o Município não se encontra preparado para a assumir, nomeadamente quanto à necessidade de organização em termos de estrutura orgânica, inerente a esta transferência, sendo que, entretanto, a Câmara Municipal, irá tratar de se dotar das condições necessárias à sua aceitação.

Mais deliberou, submeter a presente proposta no sentido exposto, à aprovação da Assembleia Municipal.

Aprovação do Protocolo de parceria entre o Município de Tomar e os Municípios de Condeixa-a-Nova e de Soure, “Cultura na sua Rua”, no âmbito da Candidatura “Programação Cultural em Rede”.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo-parceria “Cultura na sua Rua”, o qual fará parte integrante da candidatura a apresentar por este Município, no âmbito da “Programação Cultural em Rede”.

Proposta de preço para a utilização de audioguias no Museu PO.RO.S.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a utilização dos audioguias mediante aluguer, pagando o visitante o valor de 2€ (dois euros) pelo equipamento.

Deliberou ainda, o aluguer gratuito para o público surdo e invisual, uma vez que só através da utilização deste equipamento o museu se torna totalmente acessível para visitantes com estas limitações.

Renovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Gestão das Piscinas Municipais e Desenvolvimento de Atividades Desportivas Aquáticas com o Condeixa Aqua Clube.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a renovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Gestão das Piscinas Municipais com o Condeixa Aqua Clube, pelo apoio financeiro de 16 250,00 € no mês de setembro e 22.500 € mensais a atribuir por este Município, durante os meses de outubro a dezembro de 2020, altura em que o grupo de trabalho criado para avaliação do modelo de gestão das Piscinas Municipais já deve ter concluído o seu trabalho.

Assim, o valor a cabimentar até final de 2020 será de 83.750€.

Atribuição de incentivo no âmbito do Protocolo celebrado entre o Município de Condeixa-a-Nova e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atribuição do incentivo no âmbito do Protocolo celebrado entre o Município de Condeixa-a-Nova e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova no dia 1 de dezembro de 2016, uma vez que Maria do Céu de Oliveira Cruz, Dália Adriana Lemos Frescata, Mélanie Carmona Rato, Gonçalo Filipe Devesa dos Reis e Diana Carina Pereira Moura reúnem os requisitos necessários à usufruição do apoio no âmbito do referido protocolo.

Apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Condeixa para aquisição de veículo escada.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Condeixa para aquisição de veículo escada.

Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de junho.

- Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

Aquisição de um terreno sito na Quinta da Teixeira, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, adquirir à empresa Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L, nº de contribuinte 501813250, o prédio rústico, denominado terra de sementeira com olival, tanchas, vinha e pinhal, situado em Quinta da Teixeira, União das Freguesias de Sebal e Belide, com a área de 12.695,00 m², confrontando de Norte com Dominó – Ind. Cerâmicas, SA e Miranda & Moita, SA, de Sul com Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, de Nascente com caminho e de Poente com estrada camarária, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o número 1308/19970110 e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 2579 pelo valor de 15,00/m² o que perfaz o valor de 190.425,00 €.

Processo nº 01/2020/3 em nome de António Gois Ribeiro para obras de construção de habitação, anexo e muros, sito em Casal de São João, Freguesia de Anobra.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 18 meses, conforme solicitado.

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores, com a pormenorização da pavimentação da berma e valeta entre a via e o muro.

Deverá ceder para o domínio público, a área de 49.15 m², conforme planta apresentada, constante do processo, a folhas 51.

Deverá apresentar registo predial devidamente atualizado, relativamente à área cedida, ficando o licenciamento condicionado a apresentação do registo.

É proposta a cedência para domínio público de uma área com 49.15m² (folha 51 do processo), devendo ser prevista, no projeto da especialidade de arranjos exteriores, na transição entre a faixa de rodagem e a berma a execução de valeta para recolha e encaminhamento de águas pluviais idêntica à existente na berma oposta da via pública e no mesmo lado da via a poente e a pavimentação da área remanescente entre a valeta e o muro a executar em cubo calcário da região (calçada grossa), ou blocos pré-fabricados de betão, ou betonilha armada e esquadrelada, com pendente mínima de 2% no sentido da valeta.

Juntamente com os projetos de especialidade deverá apresentar o plano de acessibilidades retificado, de modo a sanar as situações referidas nos pontos 6.1 e 6.2 da informação técnica de 07/08/2020, a qual deverá ser remetida ao requerente para os devidos efeitos.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº01/2020/7, em nome de Luís Filipe Antunes Freire, para obras de construção de habitação e muros, sito em Várzea de Atadoa, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses conforme requerido;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades; projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 14/2020/11 em nome de José Alexandre Moreira Santos, referente a obras de alteração de habitação, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Arrifana, Freguesia de Ega.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixar um prazo máximo de 60 dias para entrega do processo de legalização, nos termos e condições constantes da referida informação técnica.

Deverá ser remetida, ao atual proprietário, a informação técnica de 21/04/2020.

Processo nº 14/2020/21 nome de Carlos Manuel Rainha Lucas Melro, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita na Rua da Fonte, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a realização de obras necessárias à correção de más condições de segurança por a edificação apresentar risco iminente de desmoronamento, ou grave perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, devendo o proprietário do imóvel no prazo de 60 dias proceder às seguintes obras:
Inspeção e avaliação da segurança estrutural das duas paredes (confinante com via pública e meeira), por técnico habilitado para o efeito, devendo avaliar-se os dois lados da parede, notificando-se o proprietário do terreno contíguo para autorizar o acesso ao local.

Demolição manual parcial da ruína que resta da fachada principal, confinante com a via pública, mantendo-se parte do troço que está ligado à parede meeira até ao vão e o troço correspondente ao piso térreo, salvaguardando a estabilidade e segurança da parede meeira e dos edifícios que nela estão apoiados.

Correção das anomalias introduzidas pelas obras realizadas sem licença administrativa;

Consolidação de rebocos dos troços de fachada a manter com materiais compatíveis com o suporte (argamassas à base de cal).

Consolidação e eventual reforço estrutural da parede meeira caso se verifique que existem situações que coloquem em causa a sua integridade estrutural.

Nos termos do nº4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para execução das obras acima referidas deverá apresentar, no prazo de 30 dias, os seguintes elementos instrutórios, que nos termos do nº1 do artigo 90º-A do referido diploma, vale como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da demolição;

Memória descritiva dos trabalhos a executar;

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção das paredes que se irão manter, bem como de construções adjacentes;

Parecer favorável da DGPC relativamente às obras a executar (n.º 2 do art. 13º-B do RJUE).
Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Processo nº 14/2020/23 em nome de Maria da Conceição Pires Melo de Barros referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita no Caminho das Várzeas, em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a realização de obras de conservação ou, em alternativa, obras de demolição que reponham as necessárias condições, no prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

A) Obras de conservação (caso pretenda preservar a pré-existência):

O edifício não apresenta condições para a sua utilização, dado ao seu avançado estado de ruína, podendo, contudo, ser preservada a 'caixa/volume' da pré-existência com recurso a obras de conservação dos seus elementos estruturais, propondo-se a seguinte descrição de trabalhos:

Avaliação prévia, por técnico especializado, dos elementos estruturais a manter/consolidar;

Demolição de todos os elementos em degradação, nomeadamente cobertura; piso e caixilhos, salvaguardando a estabilidade e segurança dos edifícios contíguos, nomeadamente da eventual existência de elementos comuns e do isolamento de eventual parede meeira.

Reconstrução do telhado;

Reconstrução do piso;

Consolidação estrutural das fachadas fissuradas e cantarias fraturadas;

Substituição dos caixilhos exteriores ou entaipamento temporário dos vãos;

Pintura exterior;

Limpeza do interior do edifício;

Nos termos do nº4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para execução das obras acima referidas deverá apresentar, no prazo de 30 dias, os seguintes elementos instrutórios, que, nos termos do nº1 do artigo 90º-A do referido diploma, vale como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da demolição;

Memória descritiva dos trabalhos a executar;

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção das paredes que se irão manter, bem como de construções adjacentes;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

B) Obras de demolição (caso a reabilitação do edifício se demonstre técnica ou financeiramente inviável).

Considerando que as obras de conservação, acima referidas, apenas têm como objetivo preservar a pré-existência, não sendo possível repor as condições necessárias à utilização

do edifício (habitação) por motivos de ordem técnica ou financeira, poderá o proprietário optar pela demolição integral do mesmo, propondo-se a seguinte descrição de trabalhos:

Demolição integral da construção, salvaguardando a segurança estrutural das paredes dos edifícios contíguos, nomeadamente da eventual existência de elementos comuns e do isolamento de eventual parede meeira.

Limpeza do terreno;

Nos termos do nº4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para execução das obras acima referidas deverá apresentar, no prazo de 30 dias, os seguintes elementos instrutórios, que nos termos do nº1 do artigo 90º-A do referido diploma, vale como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Delimitação do prédio onde se localiza a edificação em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da demolição;

Projeto de demolição, que deverá indicar a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar; incluindo ainda a estabilidade ou de contenção de construções adjacentes, instruído com termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Empreitada de Turismo Caminho de Futuro – Promoção Turística – Alargamento do Complexo Arqueológico de Conímbriga – Restauro da Muralha (Setores A, B e C) – Prorrogação de prazo – Ratificação.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 13 de agosto de 2020 que, perante a urgência na tomada de decisão e dadas as circunstâncias concretas do caso referente ao processo, autorizou a prorrogação do prazo da obra: “Empreitada de Turismo Caminho de Futuro – Promoção Turística – Alargamento do Complexo Arqueológico de Conímbriga – Restauro da Muralha (Setores A, B e C)”, exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Um Território Sustentável - Ordenamento do Território - Requalificação do Largo da Capela da Barreira – Trabalhos a mais e a menos.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acréscimo de custo no valor de 3.122,30 € da obra “Um Território Sustentável - Ordenamento do Território - Requalificação do Largo da Capela da Barreira”.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 22 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa